

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CIRCULAR NO ESTADO DO CEARÁ (PEI)		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	14/04/2025 11:52:57	Data da assinatura:	14/04/2025 11:59:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CIRCULAR NO ESTADO DO CEARÁ (PEIEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa Estadual de Incentivo à Economia Circular (PEIEC)**, com o objetivo de promover a transição de um modelo econômico linear para um modelo baseado na reutilização, reaproveitamento, reciclagem e valorização de resíduos sólidos, visando à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º São objetivos do PEIEC:

- I – Fomentar práticas empresariais sustentáveis e inovadoras que adotem a economia circular como princípio orientador;
- II – Estimular a criação de empregos verdes e oportunidades de geração de renda por meio da reutilização e reciclagem de materiais;
- III – Promover parcerias entre o poder público, a iniciativa privada, universidades e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de tecnologias e processos circulares;
- IV – Reduzir a geração de resíduos sólidos e a exploração de recursos naturais não-renováveis;
- V – Incentivar a educação ambiental e o consumo consciente.

Art. 3º O Programa poderá incluir as seguintes ações:

- I – Concessão de incentivos fiscais a empresas que adotem práticas de economia circular;
- II – Apoio técnico e financeiro a cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III – Criação de centros de inovação e pesquisa voltados à economia circular;

IV – Implantação de pontos de coleta e logística reversa em municípios cearenses;

V – Campanhas de conscientização da população sobre o descarte correto e o reaproveitamento de materiais.

Art. 4º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA), em articulação com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), a coordenação, regulamentação e execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar..

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir o **Programa Estadual de Incentivo à Economia Circular (PEIEC)**, uma medida necessária, estratégica e inovadora para o Estado do Ceará diante dos desafios contemporâneos relacionados à sustentabilidade ambiental, ao desenvolvimento econômico inclusivo e à gestão eficiente de resíduos sólidos.

A economia circular representa uma ruptura com o modelo econômico linear tradicional — baseado na lógica de “extrair, produzir, consumir e descartar” — e propõe uma abordagem regenerativa, onde os recursos são mantidos em uso pelo maior tempo possível, os produtos são reutilizados, os resíduos se tornam insumos e o desperdício é minimizado.

Segundo dados da **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe)**, o Brasil gera anualmente mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, dos quais apenas cerca de 4% são reciclados. No Estado do Ceará, os índices de reciclagem ainda são baixos, e a maior parte dos resíduos vai para aterros sanitários, lixões ou é descartada de forma irregular, gerando impactos sociais, ambientais e econômicos significativos.

Ao mesmo tempo, o Ceará tem se posicionado como referência nacional na adoção de políticas públicas voltadas à **sustentabilidade**, à **inovação tecnológica** e ao **enfrentamento das mudanças climáticas**. O Estado já é líder em energias renováveis, especialmente eólica e solar, e avança com projetos pioneiros como o hub de hidrogênio verde. O PEIEC se insere nesse contexto como mais um passo em direção à consolidação de uma economia verde, inclusiva e resiliente.

Além disso, a proposta contempla **ações de apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, fundamentais na cadeia de gestão de resíduos. Esses trabalhadores, muitas vezes invisibilizados, exercem papel essencial na coleta, separação e reaproveitamento de materiais, e o fortalecimento de suas atividades contribui diretamente para a geração de emprego, renda e inclusão social.

Vale destacar que, ao incentivar empresas e startups a adotarem práticas circulares e investirem em soluções ecológicas, o programa também favorece a **inovação industrial**, a **competitividade econômica** e a **atração de investimentos sustentáveis**, posicionando o Ceará como um polo de referência em economia circular no Nordeste.

Por todas essas razões, conclama-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Indicação, que representa um avanço significativo na construção de um Ceará mais sustentável, inovador, justo e ambientalmente responsável.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)